



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO N.º 003-2019 LOCAÇÃO DE IMÓVEL Processo 002/19 – Dispensa 001/19.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **JAIR GUILHERME REFATTI**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 143.060.850-15 e, na carteira de identidade RG sob n.º 101601679, residente e domiciliado na Rua George Walter Dürr, 329, Pôr do Sol, de ora em diante denominado apenas como **LOCADOR**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de imóvel com aproximadamente 237,59m² de área edificada, localizado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 897, nesta cidade, registrado sob a matrícula n.º 15.631, para o funcionamento de creche municipal no atendimento de vagas na Educação Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato terá início no dia 13/01/2019, com término previsto para o dia 31/12/2019.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo o contrato reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor da presente locação será de R\$ 3.821,00 (três mil, oitocentos e vinte e um reais) mensais, devendo ser pago até o dia 5 (cinco) de cada mês, subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes de taxas de água e energia elétrica e, eventuais melhorias/adequações no imóvel, correm por conta do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – Os impostos, em especial o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo **LOCADOR**.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de rescisão do contrato, o Município se compromete a entregar o imóvel em condições semelhantes a que recebeu, conforme laudo de vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade: 2052 Elemento: 33903600000000.

CLÁUSULA OITAVA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 09 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

JAIR G. REFATTI,
Locador.

TESTEMUNHAS: 1-

2-